



Processo nº 50018.000449/2022-71

Unidade Gestora: [390084]

TERMO DE CONTRATO Nº 00767/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (EQUIPAMENTOS DE 9.000 A 12.000BTUS; DE 18.000 A 24.000BTUS; E TIPO JANELA DE 7.500BTUS), SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE E A UNIDADE LOCAL DO DNIT NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA N. E N. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO N°. 50018.000449/2022-71
CONTRATO N° 00767/2023**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico vinculado ao Ministério dos Transportes, por meio de sua Superintendência Regional no estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, com endereço no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR -364/AC, CEP 69.908-768, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor(a) **Ricardo Augusto Mello de Araújo**, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº ***2281** IFP/RJ e do CPF nº ***.946.737-**, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 529, de 07/06/2023 e publicada em 12/06/2023, bem como Portaria/DNIT nº 4.012 de 12/07/2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2022, e do outro lado a empresa **N. E N. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.100.831/0001-40, estabelecida na Rua Francisco Xavier, nº 190, Bairro João Eduardo I, nesta cidade de Rio Branco-AC, neste ato representada pelo senhor **Nivan Bratti Agostini**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 108**990 SSP/AC nº e do CPF nº 003.***.062-54, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 50018.000449/2022-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 521/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de serviço comuns de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar- condicionado (Equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs; de 18.000 a 24.000BTUs; e tipo janela de 7.500BTUs), conforme as descrições abaixo, e condições, para atender a Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre e Unidade Local do DNIT no Município de Cruzeiro do Sul/AC, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 1 - RIO BRANCO

MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE CONDICIONADORES DE AR

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	CATSERV	Descrição	QNTD. REGISTRO	UNIDADE
1	2771	Serviço de manutenção preventiva de Aparelho de ar condicionado de Janela 7.500 BTUS.	3	unid.
2	2771	Serviço de manutenção preventiva de Aparelho de ar condicionado de Split de parede 9.000 BTUS.	5	unid.
3	2771	Serviço de manutenção preventiva de Aparelho de ar condicionado de Split de parede 12.000 BTUS.	20	unid.
4	2771	Serviço de manutenção preventiva de Aparelho de ar condicionado de Janela 18.000 BTUS.	8	unid.
5	2771	Serviço de manutenção preventiva de Aparelho de ar condicionado de Split de parede 18.000 BTUS.	92	unid.
6	2771	Serviço de manutenção preventiva de Aparelho de ar condicionado de Split de parede 24.000 BTUS.	48	unid.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	CATSERV	Descrição	QNTD. REGISTRO	UNIDADE
7	2771	Serviço de manutenção corretiva de Aparelho de ar condicionado de Janela 7.500 BTUS.	3	unid.
8	2771	Serviço de manutenção corretiva de Aparelho de ar condicionado de Split de parede 9.000 BTUS.	3	unid.
9	2771	Serviço de manutenção corretiva de Aparelho de ar condicionado de Split de parede 12.000 BTUS.	5	unid.
10	2771	Serviço de manutenção corretiva de Aparelho de ar condicionado de Janela 18.000 BTUS.	5	unid.
11	2771	Serviço de manutenção corretiva de Aparelho de ar condicionado de Split de parede 18.000 BTUS.	12	unid.
12	2771	Serviço de manutenção corretiva de Aparelho de ar condicionado de Split de parede 24.000 BTUS.	12	unid.

INSTALAÇÃO

ITEM	CATSERV	Descrição	QNTD. REGISTRO	UNIDADE
13	2771	Serviço de instalação de ar condicionado de 9.000 BTUS.	3	unid.
14	2771	Serviço de instalação de ar condicionado de 12.000 BTUS.	5	unid.
15	2771	Serviço de instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS.	18	unid.
16	2771	Serviço de instalação de ar condicionado de 24.000 BTUS.	12	unid.

REMOÇÃO / DESINSTALAÇÃO

ITEM	CATSERV	Descrição	QNTD. REGISTRO	UNIDADE
17	2771	Serviço de remoção de ar condicionado de 9.000 BTUS.	3	unid.
18	2771	Serviço de remoção de ar condicionado de 12.000 BTUS.	5	unid.

LOTE 1 - RIO BRANCO								
		Serviço de remoção de ar condicionado de 18.000 BTUS.		18	unid.			
		Serviço de remoção de ar condicionado de 24.000 BTUS.		12	unid.			
FORNECIMENTO DE MATERIAIS								
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO			VALOR DO DESCONTO %			
21	Não se aplica	Percentual de desconto sobre o valor estimado para o fornecimento de peças durante 12 meses. No caso em tela, estima-se o valor anual equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a reposição de peças.			%			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA								
R\$ 179.720,00								

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitidas prorrogações, sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitadas ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei n.^o 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 179.720,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e vinte reais)**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, conforme Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal SECONF - AC (SEI nº 15623863) e Declaração de Existência de Recursos Orçamentários SECONF - AC (SEI nº15624085), na classificação abaixo.

- Gestão/Unidade: 390084
- Fonte: 1000000000
- Programa de Trabalho: 26.122.0032.20000001
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
- PI: DAF0003.

4.2. Nota de Empenho nº 2023NE000068 (SEI N.^o16550424)

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	173905	1000000000	339039	390084	DAF0003
Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor	
21/12/2023	Global	50018.000449/2022-71	0,0000	10.000,00	

4.3. 4.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (16149975) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Item 19 do Termo de Referência (16149975), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (16149975).

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência (16149975), anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Edital e seus anexos, no item 12 Termo de Referência (16149975), e ainda:

9.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.1.2. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.3. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.4. Aos depósitos do FGTS; e

9.1.5. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Item 13 do Termo de Referência (16149975), e ainda:

10.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.2. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.4. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.1.5. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.1.6. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.1.7. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.2. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.3. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.4. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.5. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 10.6. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada

10.7. Deverá observar as cláusulas asseguratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

10.8. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1.745 DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda:

- 10.8.1. Tomar conhecimento desta POSIC;
- 10.8.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e
- 10.8.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.
- 10.9. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:
- 10.9.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;
- 10.9.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e
- 10.9.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.
- 10.10. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (16149975), anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
- 12.4.3. Indenização e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Rio Branco - Acre.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Branco - AC, 04 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Ricardo Augusto Mello de Araújo
Representante legal da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Nivan Bratti Agostini
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
(assinado eletronicamente) Bruno Soares Baldner CPF: ***.518.472-**	(assinado eletronicamente) João Nicácio Rodrigues Neto CPF: ***.700.332-**



Documento assinado eletronicamente por **Nivan Bratti Agostini**, Usuário Externo, em 04/01/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo**, Superintendente Regional no Estado do Acre, em 04/01/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Baldner**, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitações, em 05/01/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Nicácio Rodrigues Neto**, Analista em Infraestrutura de Transportes, em 08/01/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16631923** e o código CRC **C76FCDB1**.